

LEI Nº 297/04.

Tomba os bens que menciona e dá outras providências.

O POVO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam tombados os seguintes bens do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município:

I – O Cemitério Antigo;

II – O Caminho das Tropas;

III – A figueira da Praça Prefeito João Adalgisio Philippi.

Parágrafo único: O Cemitério Antigo e o Caminho das Tropas constantes nos incisos I e II localizam-se na sede do município nas proximidades da Cachoeira do Salto.

Art. 2º - Nenhuma modificação, obra ou intervenção poderá ser realizada na referida área que venha a prejudicá-la ou venha a alterar as suas características históricas ou culturais, sendo admitidas somente ações que visem sua revitalização, recuperação ou restauro.

Art. 3º - O desrespeito à presente lei implicará ao infrator o pagamento de uma multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Parágrafo único: O valor da multa será reajustado pelo índice utilizado para os reajustes de tributos municipais adotado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 15 de setembro de 2004.

DIONISIO PAULI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado ___/___/___.